



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa.

Ofício Nº 599/GP

João Pessoa, 18 de junho de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 16/93, de autoria do Deputado SIMÃO ALMEIDA, que dá nome a abrigo de mulheres vítimas de violência.

Atenciosamente,

GILVAN FREIRE

Presidente

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA
Governador do Estado



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa.

AUTÓGRAFO Nº 54/93

PROJETO DE LEI Nº 16/93

"Dá nome a abrigo de mulheres
vítimas de violência".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de MARIA CRISTINA BATISTA DA SILVA - CRIS, um dos abrigos de mulheres vítimas de violência, a ser construído pelo Governo do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de junho de 1993.

GILVAN FREIRE

Presidente



AO EXPEDIENTE DO DIA

20 de 03 de 19 93

Em, 09 de 03 de 19 93

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 16 / 93

(Dep. Simão Almeida - PCdoB)

"Dá nome a abrigo de mulheres
vítimas de violência".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de MARIA CRISTINA BASTISTA DA SILVA - CRIS, um dos abrigos de mulheres vítimas de violência, a ser construído pelo Governo do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 08 de março de 1993.

SIMÃO ALMEIDA

Dep. Estadual - PCdoB.

Aprovado em UNICA Discussão

EM. 18 / 06 / 19 93

1º SECRETÁRIO

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 10 / 03 / 93

Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



J U S T I F I C A T I V A

O Governo do Estado na lei orçamentária deste ano, programou a construção de dois abrigos para acolher as mulheres vítimas de violência, propiciando-as assistência médica e psico-social.

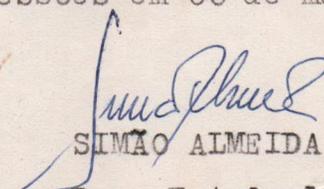
Essa atitude do Governo Estadual é louvável, pois atende ao apêlo da Lei nº 5.432, de 19 de agosto de 1991, de nossa autoria, que dispunha sobre "a criação de abrigos para acolhimento provisório de mulheres e crianças vítimas de violência".

Ao denominar de Maria Cristina Batista da Silva, CRIS, um desses abrigos, este legislador pretende homenagear uma das vítimas da violência praticada contra a mulher.

Maris Cristina Batista da Silva - CRIS, estudante do curso de Letras da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, foi barbaramente assassinada na madrugada do dia 18 de fevereiro de 1990, tornando-se um dos símbolos da luta contra a violência praticada à mulher. Até hoje, se encontram na impunidade os envolvidos nesta tragédia, que sensibilizou a opinião pública e gerou o protesto de diversos segmentos da sociedade em todo o Estado.

Diante disso, nada mais justo que essa homenagem à estudante assassinada, por meio deste Projeto de Lei, que dá o seu nome a um dos abrigos para as mulheres vítimas de violência.

Sala das Sessões em 08 de março de 1993.


SIMÃO ALMEIDA

Dep. Estadual - PCdoB.



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 16 Sob Nº 16/93
EM, 09 / 03 / 19 93

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19 .
EM / / 19

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 10 / 03 / 96
José Roberto
Diretor da Ass. ao Plenário

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
Em 10/3/96
Felix Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

Designo como Relator
o Deputado GERVASIO MARA
Em, / /

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 16/93.

Denomina de MARIA CRISTINA BASTISTA DA SILVA, um dos abrigos de mulheres vítima de violência.

AUTOR: Dep. Simão Almeida
RELATOR: Dep. Gervásio Maia

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Recorre a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame, o Projeto de Lei nº 16/93, de autoria do ilustre Deputado Simão Almeida, que denomina de MARIA CRISTINA BATISTA DA SILVA, um dos abrigos de mulheres vítima de violência.

É o relatório.

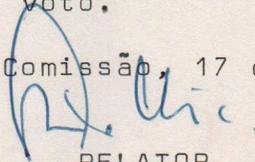
II - VOTO DO RELATOR

Cumpra-me observar que o projeto em análise, hajam-se atendidas as diretrizes regimentais, de iniciativa de leis.

Em face do exposto votamos pela aprovação do referido Projeto de Lei nº 16/93, seja submetido este, à apreciação do plenário.

Este é o voto.

Sala da Comissão, 17 de junho de 1993.

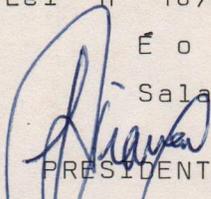

RELATOR

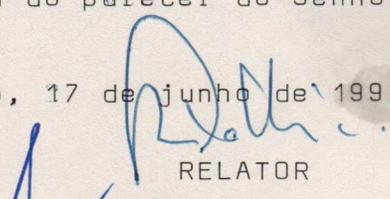
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária, opinou unanimemente, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 16/93, na forma do parecer do Senhor Relator.

É o Parecer.

Sala da Comissão, 17 de junho de 1993.


PRESIDENTE


RELATOR